



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

Publicação: 11/4/2022
DJe: 8/4/2022
(*) Republicação: 12/4/2022
DJe: 11/4/2022

RESOLUÇÃO Nº 991/2022

Determina a instalação da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e de Precatórias Criminais da Comarca de Uberlândia e dá outras providências.

O **ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe conferem os §§ 1º e 10 do art. 10 da [Lei Complementar estadual nº 59](#), de 18 de janeiro de 2001, e os incisos VII e XIX do [art. 34 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais](#),

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 96 e 99 da [Constituição Federal](#) e nos [arts. 66](#), inciso IV, [98](#) e [104 da Constituição do Estado de Minas Gerais](#) sobre a competência e a iniciativa privativa do Tribunal de Justiça para, mediante ato próprio, determinar a instalação de unidades judiciárias;

CONSIDERANDO o disposto nos §§ 1º e 10 do art. 10 da [Lei Complementar nº 59](#), de 18 de janeiro de 2001, que contém a organização e divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais e que possibilitam ao órgão competente do Tribunal de Justiça, mediante resolução, fixar a distribuição de competência das varas e propor a redistribuição dos feitos em curso na comarca;

CONSIDERANDO a [Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 254](#), de 4 de setembro de 2018, que “institui a Política Nacional de enfrentamento à violência contra as Mulheres pelo Poder Judiciário e dá outras providências”;

CONSIDERANDO que a [Lei federal nº 11.340](#), de 7 de agosto de 2006, dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar;

CONSIDERANDO que as [Leis estaduais nº 23.605](#), de 13 de março de 2020, e [nº 23.828](#), de 23 de julho de 2021, criam cargos de provimento em comissão de Assessor de Juiz no Quadro de Cargos de Provimento em Comissão e de Funções de Confiança do Poder Judiciário, para futura lotação;

CONSIDERANDO o Planejamento Estratégico do Tribunal de Justiça de que trata a [Resolução do Órgão Especial nº 952](#), de 27 de novembro de 2020, que tem como Macrodesafio “agilidade e produtividade na prestação jurisdicional”;

CONSIDERANDO a necessidade de melhorar a prestação jurisdicional na Comarca de Uberlândia;



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

CONSIDERANDO que o aproveitamento do cargo de Juiz de Direito Auxiliar Especial na Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e de Precatórias Criminais da Comarca de Uberlândia contribui para a melhoria da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO que foram implementadas as condições de funcionamento de mais uma unidade jurisdicional do Sistema dos Juizados Especiais na referida Comarca;

CONSIDERANDO o disposto na [Resolução do Órgão Especial nº 864](#), de 29 de janeiro de 2018, que fixa a lotação dos cargos em comissão de Gerente de Secretaria e de Gerente de Contadoria;

CONSIDERANDO o disposto na [Resolução do Órgão Especial nº 743](#), de 6 de novembro de 2013, que fixa a lotação dos cargos e funções de confiança de assessoramento de Juiz de Direito, integrantes dos quadros de pessoal dos órgãos auxiliares da justiça de primeiro grau;

CONSIDERANDO o disposto na [Resolução do Órgão Especial nº 954](#), de 18 de dezembro de 2020, “que dispõe sobre o quantitativo de cargos do agrupamento permanente do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Judiciário, por especialidade, estabelece diretrizes sobre a distribuição, a movimentação e a lotação de servidores e dá outras providências”;

CONSIDERANDO, mais, a necessidade de lotação de cargos efetivos de Oficial Judiciário e de cargos de provimento em comissão de Assessor de Juiz e de Gerente de Secretaria na referida comarca;

CONSIDERANDO a existência de cargos efetivos de Oficial Judiciário em quadro reserva e de cargos de provimento em comissão de Assessor de Juiz e de Gerente de Secretaria reservados para futura lotação;

CONSIDERANDO, finalmente, o que constou do Processo da Comissão de Organização e Divisão Judiciárias nº 1.0000.22.067239-8/000 (Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0132741-97.2020.8.13.0702) e, ainda, o que ficou decidido pelo próprio Órgão Especial em sessão realizada no dia 6 de abril de 2022,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA INSTALAÇÃO DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E DE PRECATÓRIAS CRIMINAIS

Art. 1º Fica determinada a instalação da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e de Precatórias Criminais da Comarca de Uberlândia, a ser instalada pelo Presidente do Tribunal de Justiça, em data por ele designada.

Art. 2º Efetivada a instalação de que trata o art. 1º desta Resolução:



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

I - a Vara de Execuções Penais e de Precatórias Criminais passa a ter competência e denominação de Vara de Execuções Penais;

II - fica inalterada a denominação das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas Criminais;

III - os processos e as ações criminais passarão a ser distribuídos, equitativamente, entre as 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas Criminais da Comarca de Uberlândia;

IV - os processos e as ações cíveis e criminais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, previstos na [Lei federal nº 11.340](#), de 7 de agosto de 2006, passarão a ser distribuídos à vara de que trata o art. 1º desta Resolução;

V - as cartas precatórias criminais passarão a ser distribuídas à vara de que trata o art. 1º desta Resolução;

Art. 3º Serão redistribuídos para a Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e de Precatórias Criminais da Comarca de Uberlândia de que trata o art. 1º desta Resolução:

I - os processos e as ações cíveis e criminais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, previstos na [Lei federal nº 11.340](#), de 2006, correspondentes ao acervo de feitos ativos e inativos, em curso no Sistema PJe, que, na data de vigência desta Resolução, se encontrarem em tramitação na 2ª Vara Criminal;

II - os processos e as ações cíveis e criminais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, previstos na [Lei federal nº 11.340](#), de 2006, correspondentes ao acervo ativo, em curso no SISCOM, que, na data de vigência desta Resolução, se encontrarem em tramitação na 2ª Vara Criminal;

III - as cartas precatórias criminais, correspondentes ao acervo de feitos ativos e inativos, em curso no Sistema PJe, que, na data de vigência desta Resolução, se encontrarem em tramitação na Vara de Execuções Penais e de Precatórias Criminais, cuja competência foi alterada nos termos do inciso I do art. 2º;

IV - as cartas precatórias criminais, em curso no SISCOM, que, na data de vigência desta Resolução, se encontrarem em tramitação na Vara de Execuções Penais e de Precatórias Criminais, cuja competência foi alterada nos termos do inciso I do art. 2º.

CAPÍTULO II

DA ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO, DA COMPETÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DO CARGO DE JUIZ DE DIREITO AUXILIAR ESPECIAL NA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Art. 4º O cargo de Juiz de Direito Auxiliar Especial da Comarca de Uberlândia, provido, em caráter excepcional, por meio da [Resolução da Corte Superior nº 613](#), de 10 de setembro de 2009, passa a integrar a Vara de Violência Doméstica e



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

Familiar contra a Mulher e de Precatórias Criminais, de que se trata o art. 1º, a partir da data de vigência desta Resolução.

Art. 5º O inciso II do § 3º do art. 1º da [Resolução da Corte Superior nº 613](#), de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º [...]

§ 3º [...]

II - na Comarca de Uberlândia, a partir da publicação da [Resolução do Órgão Especial nº 901](#), de 21 de novembro de 2019, que determinou o aproveitamento do cargo de 1º Juiz de Direito Auxiliar Especial, e da publicação da Resolução do Órgão Especial nº 991, de 8 de abril de 2022, que determinou o aproveitamento do cargo de 2º Juiz de Direito Auxiliar Especial.”.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 6º Ficam lotados na Comarca de Uberlândia:

I - 1 (um) cargo de Assessor de Juiz, código PJ-AS-04;

II - 1 (um) cargo de Gerente de Secretaria, código PJ-CH-01.

Art. 7º Compete à Corregedoria-Geral de Justiça baixar as instruções e coordenar as providências necessárias ao fiel cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 8 de abril de 2022.

Desembargador **GILSON SOARES LEMES**
Presidente

(*) Republica-se por conter erro material na versão disponibilizada no DJe de 8 de abril de 2022.